



LEI N° 072/PMP/2012,

PALMINÓPOLIS-GO, 03 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a doar terreno do Município à empresa DIOGO J P SANTOS (BEIRA DA MATA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS), e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Condicionado ao interesse público municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa DIOGO J P SANTOS (BEIRA DA MATA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.570.365/0001-05, com sede as margens da ROD GO 060 KM 122, Zona Rural CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos - GO, o prédio onde funcionava o Abatedouro Municipal de Aves, que encontra-se desocupado e desativado há mais de 06 anos.

§ 1º. A área correspondente à doação encontra-se delimitada no Memorial Descritivo anexo da presente lei.

§ 2º. A presente doação atende o quanto exposto no artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação no caso de relevante interesse público.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação destinar-se-á às instalações da donatária, que tem como atividade industrial e comercial a fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.





§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, da razão social, ou modificações no seu quadro societário, deverá a donatária comunicar tais ocorrências ao Poder Executivo.

§ 2º. As atividades da donatária não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a mesma pela preservação do meio ambiente.

§ 3º. A donatária deverá finalizar as suas instalações e estar efetivamente funcionando no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do Termo de Doação do Imóvel.

§ 4º. Por ventura não cumprido o prazo anotado no §3º deste artigo, a doação será revertida em favor do município, bem como a respectiva posse, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 3º. A donatária deverá funcionar a sua indústria pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar do prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática reversão do bem ao município, sem que caiba à donatária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§ 1º. A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do município.

§ 2º. Deverá constar na escritura pública de doação a cláusula de reversão.

Art. 5º. Fica a donatária determinada a apresentar trimestralmente prestação de contas com o Poder Executivo municipal e apresentar Balanço Anual, informando sobre os atendimentos dos fins do bem ora doado.



Governo Municipal

Adm: 2009 - 2012

PALMINÓPOLIS

Vencendo Desafios e Realizando Sonhos

Art. 6º. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor retroagindo os efeitos para o dia 1º de fevereiro deste ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2012.


João Adélcio Barbosa Alves
Prefeito Municipal



Fone: (64) 3675-1167

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Setor Central

CEP: 75 990-000 - Palminópolis - Goiás

E-mail: prefeitura.palminopolis@bol.com.br